

Artigo 9.º — No caso do item I do artigo anterior, o Governo do Estado, por intermédio dos órgãos competentes, providenciará, em caráter de absoluta prioridade, a construção, a ampliação ou locação, e o equipamento de prédios que se fizerem necessários, assegurando às unidades de ensino correspondente o regime regular de quatro horas diárias de aula.

Artigo 10 — A prova a que se refere o artigo 3.º será feita por meio de certificado fornecido pela Comissão Mantenedora do Ensino Primário pelas Empresas, do qual constará:

I) a forma de cumprimento da obrigação pela empresa (item I, II ou III do artigo 3.º);

II) o número de empregados e filhos em idade escolar aos quais a empresa está obrigada a proporcionar ensino;

III) período de vigência do certificado.

Artigo 11 — O Ensino primário nas escolas mantidas pelas empresas deverá ser equivalente ao ministrado pelo Estado.

Artigo 12 — A obrigação de prestar a instrução primária por parte das empresas será verificada, anualmente, em face da relação prevista no artigo 360, da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Artigo 13 — Na apuração do número de servidores da empresa, serão considerados todos os empregados — seja qual for a categoria ou título de emprego —, que exerçam suas atividades no Estado.

Artigo 14 — Anualmente, durante o mês de novembro, as empresas farão o levantamento de seus empregados e respectivos filhos em idade escolar, para o fim de ministrarem-lhes ensino primário gratuito no ano seguinte.

Parágrafo único — No mês de dezembro, será encaminhada a Comissão Mantenedora do Ensino Primário pelas Empresas, relação geral dos servidores da empresa, acompanhada da relação dos que devam frequentar o curso primário.

Artigo 15 — Quando o empregado se recusar a aceitar escolarização, deverá ser feita declaração escrita, testemunhada por dois colegas de trabalho.

Artigo 16 — As empresas que instalarem e mantiverem escolas, poderão aceitar a matrícula de outras pessoas que não os empregados e filhos destes, hipótese em que, se tal matrícula for igual, em número, ao de empregados e de seus filhos, entre 7 a 14 anos, que necessitarem de instrução primária, será considerado cumprido o dever constitucional.

Artigo 17 — A Comissão Mantenedora do Ensino Primário pelas Empresas fornecerá certificado liberatório às empresas que contem com número de empregados não superior a 100 (cem), mediante a apresentação da relação a que se refere o artigo 360 da C.L.T., ou declaração firmada pelo engenheiro agrônomo regional, ou ainda, pelo sindicato representativo da respectiva categoria econômica.

§ 1.º — O certificado de que trata este artigo deverá ser revalidado anualmente, durante o mês de dezembro.

§ 2.º — Ficam dispensadas da obtenção de certificado liberatório as empresas que comprovem ter menos de 80 (oitenta) empregados.

Artigo 18 — O Secretário da Educação expedirá os atos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 19 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Antonio Milano — Respondendo pelo expediente da Secretaria da

Fazenda

Silvio Fernandes Lopes

Aldévio Barbosa de Lemos

PALÁCIO DO GOVERNO

Retificação

No ato que nomeou o dr. Egberto Maia Luz para exercer as funções de membro do Serviço Geral de Correição Administrativa é feita a presente retificação para o fim de declarar que o exercício daquelas funções é com prejuízo das funções normais de seu cargo efetivo na Secretaria da Segurança Pública.

Departamento Estadual de Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11 DO CORRENTE

Processo n. 1.583-63-DEA, em que D. Vera Ribeiro Costa solicita dispensa da função de Datilógrafa extranumerária mensalista, Referência "22", do Departamento Estadual de Administração; "Autorizo".

Universidade de São Paulo

Reitoria

ATOS DO REITOR, DE 12 DO CORRENTE

Declarando cessados os efeitos do Ato de 20, publicado no D.O. de 21-5-63, que colocou o Sr. Antonio Vaz Sobrinho, Tesoureiro, ref. 58, do G-II-PP-QUSP., lotado na Reitoria, à disposição da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social. Proc. RUSP. 10.824-63.

Colocando, nos termos do art. 14 do Decreto n. 41.610-63, a partir de 11-11-63, à disposição do Conselho Estadual de Educação, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, o Sr. Antonio Vaz Sobrinho, Tesoureiro, ref. 58, do G-II-PP-QUSP., lotado na Reitoria. Proc. RUSP. 10.824-63.

CONTRATO

Contratante — Reitoria da Universidade de São Paulo.

Contratado — Pedro Oswaldo de Vita.

Funções — Mecânico Especializado em Máquinas de Escrever e de Calcular.

Prazo — 730 dias, em prorrogação, sem prejuízo de rescisão a qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor.

Salário — Cr\$ 41.050,00 — ref. 38 — correndo a despesa pelas verbas próprias do orçamento vigente. Proc. RUSP. 22.026-61.

Retificações

No contrato da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, publicado no D.O. de 11 e 12-9-63, em nome de Da. Maria de Lourdes Rodrigues, leia-se: Funções: Instrutora junto à Cadeira de Língua e Literatura Francesa, cumulativamente com seu cargo de Professora Secundária (Francês), do Colégio Estadual "Frei Paulo Luigi", na Capital, de acordo com o Parecer n. 176 da

C.P.A.C., publicado no D.O. de 4-5-63, e não como constou.

No Ato do Vice-Reitor, em exercício, publicado no D.O. de 12-11-63, de admissão do Sr. Benedito Rodrigues de Moraes, leia-se: nos termos do art. 5.º do Decreto n. 40.929-62, combinado com os arts. 1.º, item II, da Portaria GR-n. 48-62 e 7.º da Portaria GR-n. 94-63, e não como constou.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR GERAL

De 8 do corrente

Concedendo, nos termos dos arts. 466, inciso I, 478, inciso I, 479 da C.L.F. e 24 da C.L.E. e nos da Lei n. 3.466-56, combinados com o parágrafo único do art. 2.º da Lei n. 6.826-62, a Da. Ruth Alves Lima, Contínuo, extranumerário mensalista, ref. 19, da Reitoria, 30 dias de licença, em prorrogação. Proc. RUSP. 7.356-55.

De 11 do corrente

Concedendo, nos termos dos arts. 466-I, 478-I, 479 da C.L.F. e nos da Lei n. 3.466-56, combinados com o parágrafo único do art. 2.º da Lei n. 6.826-62:

a Da. Jandira Fournel Rebello, Chefe de Seção, ref. 58, do G-II-PP-QUSP., lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 60 dias de licença, a partir de 28-10-63. Proc. RUSP. 13.573-57;

ao Sr. Antonio de Faro, Contínuo, ref. 22, do G-II-PP-QUSP., lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 15 dias de licença, a partir de 3-10-63. Proc. RUSP. 4.883-57;

nos termos dos artigos 466 inciso I, 478 inciso I, 479 da CLF. e 24 da CLE., e nos da Lei n.º 3.466-56, combinados com os do parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 6.826-62;

ao sr. Rul de Lima Carvalhaes, Auxiliar Técnico, ref. 28 extranumerário mensalista da Faculdade de Direito, 10 dias de licença em prorrogação. Proc. RUSP. 23.389-63;

ao Sr. Sydney Caldas Nogueira Junior, Escriturário, ref. 22 extranumerário mensalista da Faculdade de Odontologia, 30 dias de licença a partir de 24-10-63. Proc. RUSP. 24.372-63;

nos termos dos artigos 32-I da Lei n.º 6818-62 e 478-I 479 da CLF. e nos da Lei n.º 3466-56 combinados com o parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 6826-62, a da. Conceição Zaninotti, Colono, P. O. do Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando Costa" da Faculdade de Medicina Veterinária, 30 dias de licença a partir de 9-10-63. Proc. RUSP. 18.813-1963;

nos termos do artigo 502 da CLF. e nos da lei n.º 3.166-56 combinados com o parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 6826-62, a da. Maria de Lourdes Muller Prado, Prático de Laboratório, ref. 26 do G-II-PP-QUSP. 1 mês de licença prêmio, correspondente ao período aquisitivo de 24-10-57 a 23-10-62. — Proc. RUSP. 18.179-61.

Oscar Thompson Filho

Januário Balcão de Jesus e Silva

Juvenal Rodrigues de Moraes

José Salvador Julianelli

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de XI de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto.

DECRETO N. 42.674, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

Altera disposições do Regulamento da Caixa Beneficente da Força Pública de Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação o item I do artigo 50 e o artigo 107 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.438, de 31 de dezembro de 1958:

"Artigo 50 —

I — a 10 vezes a contribuição mensal, se o contribuinte houver pago até 120 prestações consecutivas.

Artigo 107 — Fica permitida aos inativos não contribuintes ingressarem na categoria de contribuintes facultativos, desde que requeiram ao Presidente da Diretoria, sujeitando-se ao pagamento de todas as contribuições e jóias devidas desde a data em que deixaram de contribuir.

§ 1.º — O pagamento das contribuições e jóias atrasadas, acrescidas dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, poderá ser efetuado de uma só vez ou, no máximo, em 24 prestações mensais consecutivas com juros de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 2.º — Se o contribuinte de que trata este artigo vier a falecer antes de completar o pagamento de todas as contribuições e jóias em atraso, da respectiva pensão serão descontados os débitos restantes".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 1.º do artigo 50 do referido Regulamento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldévio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.669, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

Dispõe sobre abertura de crédito extraordinário

Retificação

No artigo 1.º — item 1.

Onde se lê: — Cr\$ 390.000.000,00 à Secretaria da Saúde,

Leia-se: — Cr\$ 390.000.000,00 à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Processos encaminhados à Tesouraria Central para pagamento:

Relação n.º 219

Folhas de pagamento

	Cr\$
17619 63 — B. 6. J — José M. N. Baptista	166.673,70
23521 63 — B. 9. D — Duilio L. Del Bianco	4.930,00
21172 63 — B. 9. J — Jayme Bizarro e outro	59.918,40
20161 63 — C. 13. J — José F. Camargo	43.041,30
19905 63 — C. 13. R — Rosa S. Camilleri	21.695,70
11621 63 — C. 21. J — Judith Costa	784,30
21531 63 — D. 25. I — Isaias Dias	27.600,00
17563 63 — D. 25. J — João B. Domingues	19.000,00
18992 63 — J. 40. M — Maria J. Jesus	50.000,00
24114 63 — L. 43. W — Waltraut H. Lay	101.455,00
18296 63 — M. 48. R — Radi Macruz	10.562,80
20869 63 — M. 50. J — Jacyr J. Martins	2.595,60
22605 63 — M. 54. M — Margarida M. Menezes	46.460,80
24324 63 — M. 55. R — Regina V. Milder e outros	202.910,00
24604 63 — O. 62. R — Rubens O. Oliveira	72.406,20
17640 63 — P. 68. A — Ariovaldo A. Peterlini	35.344,60
18712 63 — Q. 72. J — Juvenal K. Queiroz	15.789,90
19767 63 — S. 82. E — Esther L. Santamaria	51.471,00
24475 63 — S. 86. S — Silvio Simões e outros	801.587,20
24747 63 — S. 88. D — Domingos F. Souza	4.860,00
Adiantamentos	
24794 63 — A. 3. H — Homero L. Alegri	50.000,00
24795 63 — A. 3. P — Homero L. Alegri	50.000,00
24796 63 — A. 3. H — Homero L. Alegri	40.000,00
24797 63 — A. 3. H — Homero L. Alegri	80.000,00
24798 63 — A. 3. H — Homero L. Alegri	200.000,00
24503 63 — P. 67. F — Francisco E. Pereira Neto	200.000,00
22376 63 — R. 78. A — Ada Roberti	5.000,00
22387 63 — R. 78. A — Ada Roberti	5.000,00
22385 63 — R. 78. A — Ada Roberti	20.000,00
22388 63 — R. 78. A — Ada Roberti	9.000,00

22397 63 — R. 78. A — Ada Roberti	4.000,00
22398 63 — R. 78. A — Ada Roberti	6.000,00
22399 63 — R. 78. A — Ada Roberti	15.000,00
Diversos	
23733 63 — E. 26. F — Estrada de Ferro Sorocabana ..	15.910,00
23734 63 — E. 26. F — Estrada de Ferro Sorocabana ..	11.000,00
24494 63 — I. 39. V — Ind. Vilarés S.A.	4.150,00
9534 63 — V. 98. A — Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP	22.257,40

Faculdade de Medicina de São Paulo

HOSPITAL DAS CLINICAS

ATOS DO DIRETOR

Tornando sem efeito, os Atos do Diretor Técnico (Departamento Nível II), referentes à Da. Edméa de Paula e Tolosa, matr. 6135, Auxiliar de Enfermagem, Extra. Mensalista, ref. 33, lotada na Clínica Ortopédica e Traumatológica, que concedeu os afastamentos e que declarou findo os referidos afastamentos; publicações datadas de 13-9-63.

Concedendo: afastamento sem vencimentos nos termos do artigo 24 do Decreto n. 27.301-57, comb. c/ o art. 501 da C.L.F., no período de 9-4-63 a 28-10-63, à Da. Edméa de Paula e Tolosa, matr. 6135, Auxiliar de Enfermagem, Extra. Mensalista, ref. 33, lotada na Clínica Ortopédica e Traumatológica; afastamento sem prejuízo de salários e demais vantagens de sua função, nos termos do artigo 21 do Decreto n. 26.544, de 5-10-56 (C.L.F.) a partir de 29-10-63, à Da. Edméa de Paula e Tolosa, matr. 6135, Auxiliar de Enfermagem, Extra. Mensalista, ref. 33, lotada na Clínica Ortopédica e Traumatológica, para ficar à disposição do Instituto Adolfo Lutz — Laboratório Regional de Campanas da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Universidade de Campinas

Reitoria

ATO DO REITOR, DE 30-10-63

Admitindo, com fundamento nos termos próprios da legislação Estadual, específica aos Extranumerários, que é tutelada pelo Decreto n. 41.982, de 3 de junho de 1963, na categoria de Contratado, o Sr. Edgard João Amato, para exercer as funções de Instrutor da Cadeira de Anatomia, do Instituto de Morfologia da Universidade de Campinas, pelo prazo de 360 dias, a partir de 15 de outubro de 1963, com os salários da referência 62. As despesas correrão por conta do Crédito Especial relativo ao Decreto n. 41.690, de 4-3-63.